

	Nome do candidato	Resultado final
15.º	Nuno Filipe Pacheco Tavares	11,30
	Ana Cristina Grilo Bezelga Branco Viegas	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Ana Filipa dos Santos Carvalho	Excluído por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.
	Ana Rosa Ramalho Mendes	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Anastácio José Martins Lopes	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	David Samuel Santos Soares	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Fernando Rafael Ribeiro Carvalho	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Hugo Edgar Robalo Baptista	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Ilda Aurora de Sousa Moreira de Sá	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	João Pedro Rico dos Santos	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	José Miguel Adriano Justo	Excluído por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.
	Liliana Ferreira Pinto	Excluído por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.
	Maria Antonieta Rodrigues Neves Lima	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Maria Antonieta Vidal Vieira Xufre	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Maria Conceição Marques dos Santos	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Maria Manuela Gonçalves Aveiro Silva	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de seleção.
	Paula Cristina Cabral dos Santos Saragoça	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Raquel Fradinho Morais	Excluído por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.
	Rui Lourenço Chaves	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Sofia Alexandra Maceta Figueiredo	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Vítor Manuel Rodrigues Pateiro	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.

* Foram aplicados os critérios de ordenação preferencial, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, também enumerados no ponto 8 da ata n.º 1. Considerando que ambos os candidatos tiveram os mesmos resultados em ambos os métodos, aplicou-se-lhes o critério seguinte, ou seja o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso para Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.
311118995

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior
e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1739/2018

Ao abrigo do Despacho n.º 9005/2017, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 12 de outubro de 2017, e nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do artigo 266.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do referido artigo 62.º-A, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo CCMAR — Centro de Ciências do Mar do Algarve, pessoa coletiva n.º 506197760, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2020 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos

mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

19 de janeiro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 5 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

311119334

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento
e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Portaria n.º 117/2018

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, tendo em vista garantir a equidade do sistema educativo, a discriminação positiva e a solidariedade social, e com o objetivo de prevenir a exclusão social, o abandono escolar e promover a redução dos índices de insucesso escolar, contemplando, no artigo 36.º, a atribuição de bolsas de mérito.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das

medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, nas diversas modalidades, incluindo a atribuição de bolsas de mérito.

O pagamento devido aos alunos que tenham direito a bolsas de mérito é realizado por cada escola ou agrupamento de escolas, por ano letivo, sendo os correspondentes encargos financeiros suportados por verbas a transferir pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para aquelas Escolas ou Agrupamentos de Escolas.

Considerando que haverá lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, relativos ao ano letivo 2017/2018, há necessidade de obtenção de autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 3485/2016, de 9 de março, e do Despacho n.º 1009-A/2016, de 20 de janeiro, manda o Governo pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o seguinte:

1 — Ficam as Escolas e os Agrupamentos de Escolas autorizados a assumir os encargos plurianuais decorrentes da atribuição de bolsas de mérito relativas ao ano letivo 2017/2018, que em cada ano económico não podem exceder:

a) Em 2017:

i) Escola Secundária de Amarante: € 100 274,16 (cem mil, duzentos e setenta e quatro euros e dezasseis cêntimos);

ii) Agrupamento de Escolas de Fafe: € 89 741,16 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um euros e dezasseis cêntimos);

iii) Escola Secundária de Paços de Ferreira: € 77 522,88 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois euros e oitenta e oito cêntimos);

iv) Escola Secundária de Penafiel: € 114 599,04 (cento e catorze mil, quinhentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos);

v) Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima: € 93 954,36 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos).

b) Em 2018:

i) Escola Secundária de Amarante: € 150 411,24 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e onze euros e vinte e quatro cêntimos);

ii) Agrupamento de Escolas de Fafe: € 134 611,74 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e onze euros e setenta e quatro cêntimos);

iii) Escola Secundária de Paços de Ferreira: € 116 284,32 (cento e dezasseis mil, duzentos e oitenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos);

iv) Escola Secundária de Penafiel: € 171 898,56 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis cêntimos);

v) Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima: € 140.931,54 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos).

2 — As importâncias fixadas na alínea b) do n.º 1 da presente portaria serão acrescidas do saldo que se apurar na execução do ano económico anterior.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

1 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 8 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

311118362

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1740/2018

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por minha decisão de 29 de janeiro de 2018, não foi renovada a comissão de serviço do mestre Gustavo André

Esteves Alves Madeira do cargo de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Determino a abertura de procedimento concursal para o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

29 de janeiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311114514

Despacho n.º 1741/2018

Considerando que o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental foi centralizado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), através do Acordo Quadro de Energia (AQ-ELE/2015);

Considerando que, no âmbito do mencionado acordo quadro, foi lançado pela Unidade Ministerial de Compras (UMC) o procedimento 07/AC — UMC/2017, que culminou com a seleção do fornecedor «EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.» como fornecedor de energia elétrica das entidades da Defesa Nacional vinculadas;

Considerando, por fim, que a Base Naval de Lisboa, enquanto unidade pertencente à Marinha, foi titular de um contrato de fornecimento de energia elétrica com a empresa «IBERDROLA Clientes Portugal, Unipessoal, L.ª», e se encontra ora vinculada à celebração de um novo contrato com o fornecedor «EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.», nos termos contratados pela UMC;

Assim, determino o seguinte:

1 — Autorizo a realização da despesa para aquisição de energia elétrica a fornecer pela «EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.» à Base Naval de Lisboa, para o ano de 2018, no valor máximo de 3.000.000,00 Euros (três milhões de euros), IVA incluído, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, devendo o contrato de fornecimento de energia elétrica seguir os termos definidos pelo procedimento de centralização 07/AC — UMC/2017 da UMC.

2 — Delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, com faculdade de subdelegação, no Chefe de Estado-Maior da Armada, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a outorga contrato referido no ponto anterior, e a competência para:

a) Praticar os atos necessários ao procedimento de contratação;

b) Outorgar o respetivo contrato;

c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

2 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311114482

Despacho n.º 1742/2018

Considerando que a aquisição dos serviços de desmilitarização se insere nas necessidades preconizadas pela política de Defesa Nacional justificadas pela existência nos paíais dos Ramos das Forças Armadas de bens militares em desuso os quais apresentam grau elevado de degradação e risco, factualidade que leva a prosseguir com o projeto de destruição das munições e explosivos obsoletos;

Considerando que o programa de destruição de produtos relacionados com a defesa seja de munições convencionais ou de materiais energéticos tem sido executado com êxito;

Considerando ainda que a referida prestação de serviços deve atender a boas práticas e técnicas de manuseamento que cumpram as disposições legais e regulamentares relativas aos riscos ambientais, segurança e preservação da saúde dos trabalhadores que manuseiam os referidos materiais, o que se consubstancia numa estratégia e metodologia de ação exigindo instalações apropriadas e equipamentos específicos para que a atividade de desmilitarização seja mais eficaz, mais segura e mais amiga do ambiente;

Avaliados os riscos e as razões de segurança que devem presidir ao serviço de desmilitarização de equipamentos e materiais militares, e considerando designadamente que a movimentação e deslocação destes materiais acarreta objetivamente sérios problemas de segurança e ambientais conexos com fatores de estabilidade química dos compostos explosivos e estado obsoleto das munições a destruir, pelo que é imperioso que se reduza ao mínimo possível tais movimentações;

Considerando que a idD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais S. A., preenche os requisitos operacionais do processo de destruição identificado, sendo a única entidade dotada de capacidade técnica no território nacional para proceder à desmilitarização, pelo que